



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1868729 - SP (2020/0072335-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO SACCOMANI PENHA
ADVOGADO : EDNILSON BOMBONATO - SP126856
AGRAVADO : TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS : IGOR BIMKOWSKI ROSSONI - RS076832
CARLOS EDUARDO BAUMANN E OUTRO(S) - SP107064

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EMPRESA DE TELEFONIA. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA (ACP N. 0632533-62.1997.8.26.0100/SP). PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DOS EVENTOS SOCIETÁRIOS. MATÉRIA PRECLUSA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

- 1. Inviabilidade de conhecimento da pretensão de exclusão dos eventos societários dos cálculos de liquidação de sentença, uma vez que essa matéria sequer foi devolvida a esta Corte Superior, tratando-se, portanto, de matéria preclusa.*
- 2. Caráter manifestamente improcedente do presente agravo interno, sendo de rigor a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.*
- 3. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco

Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1868729 - SP (2020/0072335-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO SACCOMANI PENHA
ADVOGADO : EDNILSON BOMBONATO - SP126856
AGRAVADO : TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS : IGOR BIMKOWSKI ROSSONI - RS076832
CARLOS EDUARDO BAUMANN E OUTRO(S) - SP107064

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EMPRESA DE TELEFONIA. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA (ACP N. 0632533-62.1997.8.26.0100/SP). PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DOS EVENTOS SOCIETÁRIOS. MATÉRIA PRECLUSA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

- 1. Inviabilidade de conhecimento da pretensão de exclusão dos eventos societários dos cálculos de liquidação de sentença, uma vez que essa matéria sequer foi devolvida a esta Corte Superior, tratando-se, portanto, de matéria preclusa.*
- 2. Caráter manifestamente improcedente do presente agravo interno, sendo de rigor a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.*
- 3. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.*

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por PAULO ROBERTO SACCOMANI PENHA em face de decisão assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EMPRESA DE TELEFONIA. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA (ACP N. 0632533-62.1997.8.26.0100/SP). DOBRA ACIONÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO. INCLUSÃO NA LIQUIDAÇÃO. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA FIDELIDADE AO TÍTULO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE. JULGADO RECENTE DA TERCEIRA TURMA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (fl. 123)

Nas razões de agravo, a parte agravante alega que "*o mesmo tratamento dado a matéria dobra acionária terá que ser dado a matéria Eventos Societários*" (fl. 130). Pleiteia a exclusão dos eventos societários dos cálculos da liquidação.

Impugnação às fls. 138/51, sintetizada nos seguintes termos:

Eventos societários. Matéria transitada em julgado. Ausência de recurso especial da parte agravante. Recurso manifestamente protelatório. Litigância de má-fé. (fl. 138)

É o relatório.

VOTO

Eminentes colegas, o agravo interno não merece ser conhecido.

A controvérsia do recurso especial dizia respeito unicamente à exclusão da dobra acionária dos cálculos de liquidação.

A questão dos eventos societários sequer foi devolvida ao conhecimento desta Corte Superior, uma vez que não houve recurso especial quanto a esse ponto, tornando-se então matéria preclusa, como bem apontado na impugnação da ora agravada.

No presente agravo interno, contudo, a parte ora agravante pretende reabrir a controvérsia acerca da inclusão dos eventos societários na liquidação de sentença, em clara afronta fenômeno processual da preclusão.

Tem-se, portanto, de agravo interno manifestamente improcedente, que

desafia um dos fenômenos mais basilares do processo, sendo de todo aplicável a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, malgrado a advertência consignada no fecho da decisão ora agravada.

Destarte, o agravo interno não merece ser conhecido.

Ante o exposto, voto no sentido de NÃO CONHECER do presente agravo interno.

Condeno a parte ora agravante a pagar à ora agravada a multa processual do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, que arbitro em 3% (três por cento) do valor exequendo, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, ressalvado o disposto no art. 98, § 4º, do CPC/2015.

Advirta-se para o disposto no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.868.729 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2020/0072335-3

Número de Origem:

20486713020178260000 0632533-62.1997.8.26.0100 1006145-54.2016.8.26.0597 6325336219978260100
10061455420168260597

Sessão Virtual de 29/10/2020 a 11/11/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : TELEFÔNICA BRASIL S.A

ADVOGADOS : IGOR BIMKOWSKI ROSSONI - RS076832

CARLOS EDUARDO BAUMANN E OUTRO(S) - SP107064

RECORRIDO : PAULO ROBERTO SACCOMANI PENHA

ADVOGADO : EDNILSON BOMBONATO - SP126856

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - ESPÉCIES DE SOCIEDADES - ANÔNIMA -
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO SACCOMANI PENHA

ADVOGADO : EDNILSON BOMBONATO - SP126856

AGRAVADO : TELEFÔNICA BRASIL S.A

ADVOGADOS : IGOR BIMKOWSKI ROSSONI - RS076832

CARLOS EDUARDO BAUMANN E OUTRO(S) - SP107064

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 11 de novembro de 2020